



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

Lei nº. 089/2005, de 29 de Junho de 2005

Reestrutura o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro de Magistério da Secretaria de Educação do Município de Alvorada do Gurguéia e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei reestrutura o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes da Constituição Federal de 1988 e Emendas Constitucionais - Leis Federais Nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e 9.424, de 24 de dezembro de 1996, Resolução 03, de 08 de outubro de 1997 do Conselho Nacional de Educação(CNE), Parecer 10/97 da Câmara de Educação Básica, Lei Orgânica do Município, Estatuto do Magistério e as demais normas da Administração de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, cabendo-lhes as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, coordenar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.

Art. 3º. O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério objetiva a profissionalização e a valorização do profissional do magistério, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços de educação prestados à população do Município de Alvorada do Gurguéia e, ainda, a eficácia e a continuidade da ação administrativa, através das seguintes ações:

- I- Restabelecer a carreira do magistério através de uma estrutura compatível com o nível organizacional da Secretaria de Educação e adotar mecanismos que regulem a evolução funcional dos seus integrantes;
- II- Adotar os princípios da habilitação, titulação do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

- III- Integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação do Município.

Art. 4º. A estruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério obedece a uma seqüência lógica e hierárquica de cargos/função, dispostos em 02 (duas) classes, segundo a escolaridade e qualificação profissional exigidas, objetivando nortear a evolução funcional do profissional do magistério, orientando-se pelos seguintes conceitos básicos:

- I- **Cargo** – lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.
- II- **Função** – é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um profissional do magistério.
- III- **Classe** – agrupamento de cargos de mesma denominação, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos.
- IV- **Carreira** – conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo a hierarquia das atividades, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram.
- V- **Referência** - nível de vencimento, fixado para a classe, atribuída ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso vencimental;
- VI- **Categoria Funcional** – carreira composta de cargo/função, agrupada pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.
- VII- **Grupo Ocupacional** – cargos/classes reunidos segundo a correlação e a afinidade existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento.
- VIII- **Quadro** – conjunto de cargos/funções de um mesmo serviço, órgão ou poder, escalonados em classes e referências.
- IX- **Regência** – atividade de ensino desenvolvida pelo professor direcionada ao aprendizado do aluno, realizada em sala de aula.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DOS CARGOS/FUNÇÕES, CARREIRAS E DA ESTRUTURA

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

- I- CARGO DO MAGISTÉRIO – é aquele cujas atribuições e responsabilidades abrangem todas as funções do magistério, isto é, a docência e as atribuições de suporte pedagógico.
- II- QUADRO DO MAGISTÉRIO – é o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos e ocupantes de funções que exercem a docência e as atividades de suporte à docência, no âmbito do serviço público municipal.

Art. 6º. O Quadro de Pessoal do Magistério é constituído pelo Cargo de Professor de Educação Básica, estruturado em 02 (duas) classes, representadas pelos algarismos romanos I e II.

Parágrafo único. Além dos cargos/função compostos das classes previstas nos anexos II e III, integram, também, o Quadro do Magistério, cargos de provimento em comissão e funções de confiança, constantes de leis específicas.

Art. 7º . A tabela de vencimentos do professor é composta por 02 (duas) classes denominadas classe I (professor de educação básica de 1ª a 4ª série) classe II (professor de educação básica de 5ª a 8ª série), as quais estão associadas a critérios de titulação ou certificação prevista nesta lei.

§ 1º - Cada classe descrita no caput deste artigo é composta por referências de signadas pelos números 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15 e 16, associadas a critérios de avaliação de desempenho e participação de atividades de formação e/ou qualificação profissional.

§ 2º - Em uma mesma classe haverá uma diferença percentual 5% (cinco por cento) entre uma referência e outra, de modo que a referência 2 de cada classe corresponda ao valor da classe um acrescido 5% (cinco por cento) , e assim sucessivamente até a referência 16, que corresponde ao valor da referência 15, acrescido 5%(cinco por cento)

Art. 8º Os integrantes da Carreira de Docência exercerão suas atividades da seguinte forma:

- I- Professor de Educação Básica I - lecionará na Educação Infantil e nas 04 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental;
- II- Professor de Educação Básica II – lecionará nas séries finais do Ensino Fundamental.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

Parágrafo único. O Professor de Educação Básica I ou II, quando designado para as funções de Suporte Pedagógico, exercerá suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, observada a formação em Curso de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, exigidas pelo Art. 64 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – LDB.

Art. 9º. A qualificação exigida para o provimento do cargo/classe de Professor de Educação Básica I e II da Carreira de Docência é a estabelecida no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 10º. O Plano de Carreira e Remuneração, instituído por esta Lei, objetiva a valorização do profissional do magistério, de modo a proporcionar a melhoria da qualidade do ensino e fica assim organizado:

- I- Redenominação dos Cargos/Funções definidas conforme dispõe o Anexo I, parte integrante desta Lei;
- II- Estrutura e Composição do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério – MAG, organizado em Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Carreiras, Cargos/Classes, Referências, Quantidade e Qualificação para ingresso, na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei;
- III- Estrutura e Composição do Quadro em Extinção de Natureza Provisória do Pessoal do Magistério, organizado em grupos ocupacionais, categorias funcionais, carreiras, funções/classes, referências, quantidade e qualificação na forma do Anexo III, parte integrante desta Lei;
- IV- Formas de Enquadramento dos atuais profissionais do Magistério, dar-se-á conforme dispõe o Capítulo VII, desta Lei.
- V- Tabela Vencimental, correspondente às jornadas de trabalho previstas pelo Estatuto do Magistério, contidas no Anexo IV parte integrante desta Lei;
- VI- Descrição e Especificação da Carreira e dos respectivos cargos/funções, contidas no Anexo V desta Lei.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 11. A carreira é integrada por cargos/funções, dispostos de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições.

§ 1º - A carreira é composta de 02 (duas) classes, designadas pelos algarismos romanos I e II, contendo as seguintes referências:

- I- Professor de Educação Básica I – referências 1 a 6;
- II- Professor de Educação Básica II – referências 7 a 16.

§ 2º - A carreira abrange atividades inerentes a cargos ou funções, caracterizados por ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, cujo provimento exige Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior; ou formação mínima em nível médio na modalidade normal; ou Curso Superior de Graduação Plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente; conforme anexos II e III, parte integrante desta Lei.

§ 3º - Os cargos/funções que compõem a carreira do Magistério serão quantificados em cada classe, conforme os anexos II e III desta Lei.

Art. 12. O ingresso na carreira do Magistério dar-se-á por nomeação para cargo efetivo, após aprovação em concurso público, na Classe I – referência 1 para área de atuação da Educação Infantil e nas 4 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental; e na Classe II – referência 7 para lecionar nas séries finais do Ensino Fundamental.

Art. 13. O Concurso Público será de Provas e Títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, conforme o disposto no art. 206, inciso V da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Concurso Público, de que trata o caput deste artigo, será regulamentado através de Edital.

Art. 14. São vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito, as nomeações que contrariem o disposto no artigo 11 desta Lei.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

SEÇÃO I DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 15. Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério de uma classe para outra, mediante formação acadêmica, e de uma referência para outra imediatamente superior, mediante avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do docente.

Art. 16. O integrante da Carreira do Magistério poderá passar para a classe superior ou para a referência superior da mesma classe, através das seguintes modalidades:

- I- **Via acadêmica**, considerado o fator formação acadêmica, obtida em grau superior de ensino;
- II- **Via não acadêmica**, considerados os fatores relacionados à atualização profissional e produção de trabalhos na respectiva área de atuação.

SUBSEÇÃO I DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA

Art. 17. Considera-se evolução funcional pela via acadêmica a passagem do profissional do magistério de uma classe para outra, quando o docente adquirir nova formação acadêmica na sua área de atuação, comprovada por diploma.

Art. 18. A evolução funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade do seu trabalho.

Art. 19. Fica assegurada a evolução funcional pela via acadêmica nas classes e referências retributórias superiores, da seguinte forma:

- I- Na Classe I, referência 3, mediante a apresentação do Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Diploma de Curso Normal Superior;
- II- Na Classe II, referência 7, mediante a apresentação do Diploma de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria, ou formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da Legislação Vigente;



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

- III- Na Classe II, referência 9, mediante a apresentação do Certificado de Especialização, na área de atuação;
- IV- Na Classe II, referência 11, mediante a apresentação do Certificado de Mestrado, na área de atuação;
- V- Na Classe II, referência 13, mediante a apresentação do Certificado de Doutorado, na área de atuação;

§ 1º - A evolução de que trata o inciso II será condicionada:

- a) à carência de docentes para o ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, mediante solicitação do Diretor da Escola e autorização do Secretário da Educação;
- b) a existência de cargos vagos na Classe II.

§ 2º - A evolução de que tratam os incisos I a V ocorrerá após o cumprimento do interstício de 12 (doze) meses, contados da última evolução ou enquadramento funcional estabelecido mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os diplomas e certificados dos cursos de que tratam os incisos I a V, apresentados para obtenção da evolução funcional, deverão ter correlação com a área de atuação do profissional do magistério.

§ 4º. Os diplomas e certificados utilizados em uma evolução funcional já efetivada não terá validade para efeito de outra evolução funcional.

Art. 20. A evolução funcional será efetivada a partir da data do requerimento do profissional do magistério, com observação à disposição contida no Art. 19, inciso 2º Ficando assegurado a retroatividade.

Art. 21. O profissional do magistério que, no momento do ingresso no quadro de pessoal do magistério já era portador dos títulos de graduação e pós-graduação, somente fará jus à evolução funcional pela via acadêmica, após o estágio probatório.

SUBSEÇÃO II

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA

Art. 22. A evolução funcional pela via não acadêmica ocorrerá através da avaliação de desempenho, realizada para apurar os fatores atualização e produção profissional, considerada, para efeitos desta Lei, os indicadores de crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

Art. 23. O interstício para a concessão da evolução funcional pela via não acadêmica ocorrerá a cada 04 (quatro) anos de efetivo exercício do profissional do magistério na referência em que estiver enquadrado para a referência imediatamente superior e será computado em períodos corridos, interrompendo-se quando o profissional:

- I- for afastado para o trato de interesses particulares;
- II- estiver gozando licença sem vencimento;
- III- for condenado a punição disciplinar que importe em suspensão;
- IV- estiver em prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
- V- estiver no exercício de cargo de direção e assessoramento, em órgão ou entidade não educacional de direito público não pertencente ao Município;
- VI- estiver desempenhando mandato eletivo;
- VII- estiver afastado para cursar pós-graduação;
- VIII- for afastado para prestar serviços junto a órgão do Poder Legislativo do Município;
- IX- for afastado para prestar serviços junto a outra Secretaria ou entidade do Poder Executivo do Município;
- X- estiver licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 6 (seis) meses, salvo quando o afastamento for decorrente de doenças adquiridas em razão da atividade profissional;
- XI- for afastado para desempenho de atividades não correlatas às do magistério;
- XII- for afastado para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 1º - Considerar-se-á período corrido para os efeitos deste artigo, aquele contado data a data, sem qualquer dedução na respectiva contagem.

§ 2º - Será restabelecida a contagem do interstício com os efeitos dele decorrentes, a partir da data do afastamento do profissional, para cumprimento de pena de suspensão ou prisão administrativa, se, posteriormente, o mesmo for considerado inocente.

Art. 24. Na evolução funcional pela via não acadêmica serão beneficiados os ocupantes de cargos/funções de mesma denominação e referência, tantos quantos apresentarem desempenho satisfatório de acordo com os critérios e fatores estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. Será instituída a Comissão de Gestão da Carreira - CGC com o fim de promover, coordenar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, em conformidade com as normas constantes de Decreto do Poder Executivo Municipal.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

§ 1º - A Comissão a que se refere o caput deste artigo será constituída de:

- I- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- II- 02 (dois) representantes do Sistema de Acompanhamento Pedagógico;
- III- 01(um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social;
- IV- 01 (um) representante do Sindicato dos Professores ou dos Servidores Públicos do Município;
- V- 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais;
- VI- 01 (um) representante da categoria de docentes.
- VII- 01 (um) representante da Secretaria de Administração ou Finanças.

§ 2º - Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros da Comissão a que se refere o § 1º deste artigo, considerando-se, porém, como serviço público relevante prestado ao Município.

§ 3º - Ao Secretário Municipal de Educação competirá a nomeação dos integrantes da Comissão de Gestão da Carreira que, além de operacionalizar o processo de avaliação de desempenho para fins de evolução funcional, terá competência para:

- I- Orientar e distribuir, em tempo hábil, os formulários da avaliação pela via não acadêmica;
- II- Analisar e computar os pontos obtidos para a consolidação dos resultados;
- III- Elaborar os boletins de classificação referentes à evolução funcional;
- IV- Afixar, em local visível, a relação dos servidores classificados para a evolução, com indicação do cargo, classe, referência e o número de pontos obtidos;
- V- Rever e analisar recursos dos profissionais que se julgarem prejudicados;
- VI- Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 26. Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atendam à natureza das atividades desempenhadas, os fatores de produção e atualização do profissional do magistério, e as condições em que estas são exercidas, observadas, dentre outras, as seguintes características fundamentais:

- I- objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional das carreiras;



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

- II- contribuição do profissional do magistério para a consecução dos objetivos da educação do município;
- III- comportamento observável do profissional do magistério relativo à participação, qualidade do trabalho, responsabilidade e produção de trabalhos técnico-científicos;
- IV- programa de treinamento e desenvolvimento, através de cursos e estágios no respectivo campo de atuação.

Parágrafo único. A periodicidade, os formulários de avaliação e os critérios indicados nos incisos acima citados, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. A avaliação de desempenho, realizada para apurar os fatores atualização e produção profissional, considerará, para efeitos desta lei, indicadores de crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério.

§ 1º – Aos fatores de que trata o “caput” deste artigo serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens, componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, segundo os critérios fixados por esta Lei e pelo regulamento próprio a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – Consideram-se componentes do fator atualização profissional, todos os estágios e cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 40 (quarenta) horas, realizados pela Secretaria de Educação ou por outras instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especificidades;

§ 3º – Consideram-se componentes do fator produção profissional, as produções individuais e coletivas, realizadas pelo profissional do magistério, em seu campo de atuação às quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especificidades;

§ 4º – Os itens da atualização profissional, bem como os itens da produção profissional, serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

CAPÍTULO V DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 28. A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades das Instituições de Ensino visando:

- I- valorização do profissional do magistério e melhoria da qualidade do serviço;
- II- formação ou complementação de formação dos profissionais do magistério, para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo/função, dando prioridade:
 - a) às áreas curriculares carentes de professores;
 - b) aos professores que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;
 - c) à utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de educação à distância;
- III- aperfeiçoamento profissional continuado, proporcionando a complementação de valores, habilidades e conhecimentos para o exercício do cargo/função;
- IV- incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação.

Art. 29. O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa da Secretaria de Educação mediante convênio, ou por iniciativa do próprio profissional do magistério.

Art. 30. Os afastamentos para qualificação profissional serão regulamentados no Estatuto do Magistério e em decretos regulamentares.

CAPÍTULO VI DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 31. O Quadro do Magistério é composto de 02 (duas) partes:

- I- **Quadro Permanente** – Composto de cargo de carreira, de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão e funções de confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.
- II- **Quadro em Extinção** – Composto de cargos/funções de natureza provisória que serão extintos quando vagarem.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

§ 1º - A estrutura e composição do Quadro de Pessoal Permanente, Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Cargo/Classe, Referência, Quantitativo e a Qualificação exigida para o ingresso no respectivo cargo são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º - A estrutura e composição do Quadro de Pessoal, em Extinção, Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Cargo/Função/Classe, Referência, Quantitativo e Qualificação são os constantes no Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 3º - Integram o Quadro em Extinção, de natureza provisória, constante do Anexo III desta Lei, os integrantes da categoria funcional do magistério exercentes de funções e os que não possuam habilitação pedagógica para ocuparem o cargo/função do magistério.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SUBSEÇÃO ÚNICA DO ENQUADRAMENTO

Art. 32. O enquadramento dos profissionais do magistério dar-se-á com base na qualificação exigida para o exercício das atividades do magistério, no cargo/função/classe constantes dos anexos I e II, parte integrante desta Lei e nas referências compatíveis com seus vencimentos atuais, em respeito ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial, disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica assegurado ao professor em regência em exercício nas unidades de ensino até a promulgação dessa lei, o percentual de 10% (dez por cento) de seu vencimento básico como adicional de regência.

Art. 33. O docente ocupante do cargo/função de Professor Classe A será enquadrado no cargo/função de Professor de Educação Básica, Classe I, referência 1 (um).

Art. 34. O docente ocupante do cargo/função de Professor Classe B será enquadrado no cargo/função de Professor de Educação Básica, Classe II, referência 7 (sete).



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

Art. 35. O docente ocupante do cargo/função de Professor Classe C será enquadrado no cargo/função de Professor de Educação Básica, Classe II, referência 7 (sete).

Art. 36. O docente ocupante do cargo/função de Professor Auxiliar de Ensino Fundamental, PAEF, será enquadrado no cargo/função de Professor Auxiliar.

Art. 37. O enquadramento, previsto nesta Lei, dar-se-á uma única vez, aos atuais docentes do quadro de pessoal existente na Prefeitura, por ser medida de caráter transitório.

§ 1º - O enquadramento, de que trata o caput deste artigo, dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo e constará, obrigatoriamente, o nome do docente, denominação do cargo, situação atual e situação nova.

§ 2º - O profissional do magistério que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento no PCRM, poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Educação, até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto de Enquadramento, aduzindo os motivos que demonstrem o seu prejuízo.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O docente titular da função de Professor Auxiliar, ocupantes de funções do Quadro de Pessoal constantes do Anexo III, ao obter a formação para o exercício da docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, terá a sua função extinta e será enquadrado automaticamente na função de Professor de Educação Básica, Classe I, referência 1, do Quadro Permanente, estruturado no anexo III, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os docentes terão sua evolução funcional pela via acadêmica nos termos do art. 18 desta Lei.

Art. 39. Fica vedado, a partir da data da promulgação desta Lei, o desvio de função para o exercício de outras atribuições não assemelhadas às do cargo/função exercido pelo profissional do magistério, salvo quando sem ônus para a origem.

Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 052 de 24 de maio de 2002

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de junho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI, aos 29 de junho de 2005.

LUIS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

ANEXO I

REDENOMINAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Grupo Ocupacional: Magistério

Categoria Funcional Educação Básica

Carreira: Docência

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REF.	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REF.
Professor	A	1 a 6	Professor de Educação Básica	I	1 a 6
Professor	B	1 a 6	Professor de Educação Básica	II	7 a 16
Professor	C	1 a 6			
Professor Auxiliar de Ensino – PAEF-1	—	—	Professor Auxiliar	—	—



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

ANEXO II

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Grupo Ocupacional: Magistério

Categoria Funcional: Educação Básica

Carreira Docência

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Class e	Ref .	Qtde.	Qualificação Exigida para o Exercício do Cargo
MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA	Professor de Educação Básica	I	1 2 3 4 5 6	11	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior; ou formação mínima em nível médio na modalidade normal(*).



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

					7		
					8		
					9		
					10		
			Professor de Educação Básica	II	11	23	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria; formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente.
					12		
					13		
					14		
					15		
					16		

(*) Após o prazo estabelecido no § 4º do Art. 87 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, fica vedado o provimento de cargos vagos de Professor de Educação Básica I, por professores com formação mínima na modalidade normal.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

ANEXO III

Estrutura e Composição do Quadro em Extinção de Natureza Provisória do Pessoal do Magistério

Grupo Ocupacional: Magistério

Categoria Funcional: Educação Básica

Carreira: Docência

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARRERA	CARGO/FUNÇÃO (*)	CLASSE	REF.	QTDE.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA PERMANÊNCIA NO EXERCÍCIO DO CARGO/FUNÇÃO
MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA	Professor de Educação Básica	I	1 2 3 4 5 6	43	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior; ou formação mínima na modalidade normal.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

	C A		Professor de Educação Básica	II	7	7	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria; formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente.
					8		
					9		
					10		
					11		
					12		
					13		
					14		
					15		
					16		
			Professor Auxiliar	--	--	---	--



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

ANEXO IV

TABELA VENCIMENTAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Cargo/Função	Class e	Ref.	Vencimento Básico	
			25/h (*)	40/h (**)
Professor de Educação Básica – PEB	I	1	300,00	450,00
		2	315,00	472,50
		3	330,00	495,00
		4	345,00	517,50
		5	360,00	540,00
		6	375,00	562,50
Professor de Educação Básica – PEB	II	7	402,00	603,00
		8	422,10	633,15
		9	442,20	663,30
		10	462,30	693,35
		11	482,40	723,60
		12	502,50	753,75
		13	522,60	783,90
		14	542,70	814,05
		15	562,80	844,20
		16	582,90	874,35



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

Professor Auxiliar	-----	----	180,00	300,00

(*) 25 (vinte e cinco) horas semanais, correspondendo a 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais.

() 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo a 200 (duzentas) horas mensais.**



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000

Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

ANEXO V

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

CARGO/FUNÇÃO: Professor de Educação Básica I e II

CARREIRA: Docência

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

Descrição Sumária:

Planejar e ministrar aulas em cursos regulares do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica e aptidões.

Atribuições:

- I- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- VI- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem;
- IX- Promover a integração entre a escola e a família;
- X- Executar outras atividades correlatas.